

RESOLUÇÃO CEE/PSDB-RS Nº. 02 DE 22 DE JUNHO DE 2022

Cancela a Convenção Municipal Extraordinária de Caxias do Sul do dia 25 de junho de 2022

A **COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DO RIO GRANDE DO SUL – PSDB/RS**, no uso da prerrogativa estabelecida no art. 86, inciso I, combinada com o art. 36, §5º, ambos do Estatuto Partidário,

considerando a solicitação formulada pelo Prefeito Adiló Angelo Didomenico, Deputado Estadual Neri Andrade Pereira Júnior (Neri, o Carteiro), Vereador Olmir Cadore, Vereadora Tatiane Frizzo e Vereadora Marisol Santos Silva Lazzari em ofício encaminhado ao órgão estadual em 20 de junho de 2022;

considerando a discussão e deliberação unânime havida na Reunião da CEE/PSDB-RS do dia 20 de junho de 2022;

considerando a necessidade de manter a disciplina interna, de modo a assegurar a necessária unidade de atuação partidária, tal como prevê o art. 3º, I, do Estatuto partidário, e evitar o acirramento de ânimos entre os filiados, a fim de que haja uma composição futuramente;

considerando que autorização para realização de Convenção Extraordinária em Caxias do Sul foi solicitada por esta CEE à Presidência Nacional do PSDB, tendo por base o indicativo de que os filiados entrariam em consenso para composição da direção partidária, o que não se verificou até o momento;

considerando que o Edital de convocação da Convenção previu prazo para registro de chapas até o dia 21 de junho de 2022, desrespeitando o art. 101 do Estatuto partidário, que prevê o registro de chapas até 12 dias antes da Convenção;

considerando que a violação ao art. 101 antes referida é de natureza grave e insanável, já que não se pode mais voltar no tempo para corrigi-la, além de causar evidente confusão nos filiados;

considerando, finalmente, que as previsões editalícias não se sobrepõe ao Estatuto partidário, e que cabe à CEE cumprir e fazer cumprir Estatuto, nos termos do art. 86, inciso II;

RESOLVE :

Art. 1º. Cancelar a Convenção Municipal Extraordinária de Caxias do Sul/RS, autorizada pela Resolução CEN-PSDB nº 042/2022, e prevista para o dia 25 de junho de 2022.

Art. 2º. Determinar a imediata comunicação da presente Resolução aos interessados.

Art. 3º. Fixar a data de publicação desta Resolução para sua entrada em vigor, revogando eventuais disposições que a contrariem.

Porto Alegre, 22 de junho de 2022.


Lucas Redecker
Presidente do PSDB-RS

Publicada no site do PSDB-RS em 22/06/2022.

Moacir Cardoso.
Secretário-geral